



Prefeitura Municipal de Capanema

0000147

CONTRATO Nº 167/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA LOURENCO SUZIN - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa LOURENCO SUZIN - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.757.123/0001-74, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LOURENÇO SUZIN, inscrito no CPF nº 224.770.049-72, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº **036/2014**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CARTA CONVITE Nº 036/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcelas, isto é, as entregas deverão ser subdivididas conforme previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
2	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGAL	BLOCO	100,00	6,80	680,00
3	BLOCO INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGAL	BLOCO	200,00	8,34	1.668,00
5	BLOCO RECEITUÁRIO 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGAL	BLOCO	150,00	6,42	963,00
6	BOLETIM DE INFORMAÇÕES BIMESTRAIS - ESCOLAR	IGAL	UN	2.000,00	0,56	1.120,00
8	CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS	IGAL	UN	1.000,00	9,30	9.300,00
10	CARIMBO P-20	IGAL	UN	10,00	32,00	320,00



Prefeitura Municipal de Capanema

0000148

11	CARIMBO P-30	IGAL	UN	10,00	34,00	340,00
14	CARTAZ TAMANHO 46 X 64 cm, COLORIDO	IGAL	UN	150,00	6,40	960,00
15	CARTEIRA DO HIPERTENSO	IGAL	UN	2.000,00	0,43	860,00
16	CARTEIRA PPDC 9 X 7 cm	IGAL	UN	2.000,00	0,30	600,00
17	CARTÕES DE VISITA CAIXA COM 1000 UNIDADES	IGAL	UN	10,00	115,00	1.150,00
21	CONVITES INAUGURAÇÃO, SELEÇÃO DE CORES, 24 X 33 cm	IGAL	UN	300,00	3,70	1.110,00
23	DENGUE / ENTOMOLOGIA 50 FOLHAS, 1 VIA	IGAL	BLOCO	500,00	2,70	1.350,00
24	ENVELOPE 11 X 22 cm	IGAL	UN	2.500,00	0,21	525,00
25	ENVELOPE 18 X 24 cm	IGAL	UN	2.500,00	0,50	1.250,00
26	ENVELOPE 24 X 34 cm	IGAL	UN	2.500,00	0,58	1.450,00
29	ENVELOPE PARA LIVRO BIBLIOTECA	IGAL	UN	800,00	0,75	600,00
30	FICHA - CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IGAL	UN	1.000,00	0,65	650,00
31	FICHA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO	IGAL	UN	1.000,00	0,46	460,00
33	FICHA DE VISITA (DENGUE)	IGAL	UN	5.000,00	0,20	1.000,00
34	FICHA DO LEITOR	IGAL	UN	1.000,00	0,37	370,00
35	FICHAS CADASTRAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO TUTELAR	IGAL	UN	1.000,00	0,68	680,00
37	FOLHA DE ALVARÁ LICENÇA	IGAL	UN	1.000,00	0,60	600,00
44	FOLHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL	IGAL	UN	2.000,00	0,24	480,00
59	FOLHA SIPIA-SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONSELHO TUTELAR	IGAL	UN	1.000,00	0,28	280,00
61	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO/MODULO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	IGAL	UN	4.000,00	0,22	880,00
62	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 6-2	IGAL	BLOCO	50,00	7,20	360,00
63	NOTIFICAÇÃO DE SÍNDROME FEBRIL ÍCTERO/HEMORRÁGICA AGUDA 50 FOLHA, 2 VIAS	IGAL	BLOCO	50,00	14,20	710,00
64	NOTIFICAÇÃO RECEITA B	IGAL	BLOCO	200,00	6,90	1.380,00
66	PASTA DE PROJETOS P/B 32.5 X 47.5 cm	IGAL	UN	1.500,00	0,95	1.425,00
67	PASTA INDIVIDUAL 36.5 X 55 cm	IGAL	UN	1.500,00	1,38	2.070,00
68	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM PAPEL 400g/m²	IGAL	UN	100,00	1,62	162,00
69	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR AZUL, CONFECCIONADA EM PAPEL 400g/m²	IGAL	UN	100,00	1,82	182,00
70	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR BRANCA	IGAL	UN	100,00	1,82	182,00
71	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR VERDE, CONFECCIONADA EM PAPEL 400g/m²	IGAL	UN	100,00	1,82	182,00
72	PASTA PREVIDÊNCIA SOCIAL	IGAL	UN	2.000,00	1,27	2.540,00
80	REQUISIÇÃO DE EXAME PARA HIV	IGAL	UN	3.000,00	0,24	720,00

3.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da solicitação emitida pela



Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Prefeitura Municipal de Capanema

000150

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **39.559,00 (Trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/07/2014 e encerramento em 23/07/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Capanema

000151

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais, para fins de recebimento definitivo.

9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

9.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Anexo 01**, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.



Prefeitura Municipal de Capanema

000152

9.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	340	05.001.04.122.04022-023	000
2014	640	07.001.12.361.12012-102	000
2014	650	07.001.12.361.12012-102	103
2014	660	07.001.12.361.12012-102	104
2014	950	07.001.12.365.12022-118	000
2014	960	07.001.12.365.12022-118	103
2014	1170	07.002.27.812.27012-272	000
2014	1230	07.003.13.392.13012-131	000
2014	1330	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1710	09.001.10.301.10012-081	000
2014	1720	09.001.10.301.10012-081	303
2014	2040	09.001.10.304.10012-087	497
2014	2150	10.001.20.602.20012-204	000
2014	2250	10.001.20.606.20012-210	000
2014	2370	11.001.08.244.08012-041	000
2014	2890	12.001.22.661.22012-222	000
2014	2960	12.002.23.695.23012-233	000

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Capanema

000153

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem



Prefeitura Municipal de Capanema

000154

que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

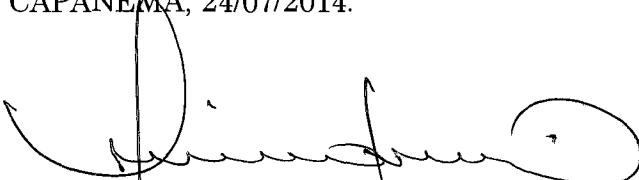
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

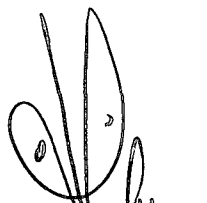
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

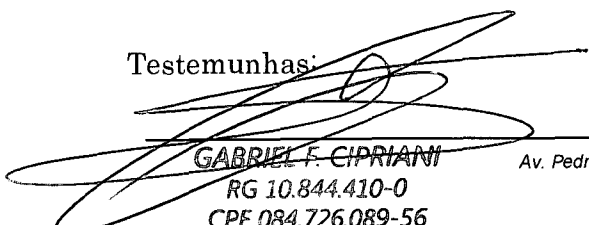
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

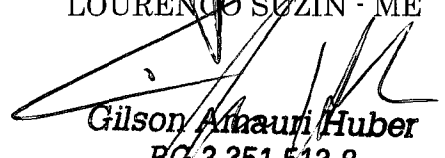
CAPANEMA, 24/07/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


LOURENÇO SUZIN
LOURENÇO SUZIN - ME

Testemunhas:


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



Prefeitura Municipal de Capanema

0000155

CONTRATO Nº 166/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA DAGOSTIN & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa DAGOSTIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.896/0001-03, situada a R OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 FUNDOS - Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EVARISTO DAGOSTIN NETO**, inscrito no CPF nº 297.533.769-87, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº **036/2014**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CARTA CONVITE Nº 036/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcelas, isto é, as entregas deverão ser subdivididas conforme previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	ATESTADO MÉDICO 50 FOLHAS, 1 VIA	IGUAÇU	BLOCO	80,00	5,58	446,40
4	BLOCO RECEITUÁRIO 50 FOLHAS, 1 VIA	IGUAÇU	BLOCO	400,00	4,26	1.704,00
7	CADASTRO DE PACIENTES	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,25	750,00
9	CARIMBO P-10	IGUAÇU	UN	5,00	28,60	143,00
12	CARIMBO P-40	IGUAÇU	UN	10,00	39,00	390,00
13	CARIMBO P-43	IGUAÇU	UN	10,00	49,00	490,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000156

18	CERTIFICADO CONTRA BRUCELOSE 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGUAÇU	BLOCO	10,00	20,00	200,00
19	CONTROLE INDIVIDUAL DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,23	460,00
20	CONTROLE INDIVIDUAL DO ASSISTENTE SOCIAL	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,23	460,00
22	COPIA DE CHEQUE	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,14	560,00
27	ENVELOPE 26 X 36 cm	IGUAÇU	UN	2.500,00	0,63	1.575,00
28	ENVELOPE 31 X 41 cm	IGUAÇU	UN	500,00	0,73	365,00
32	FICHA DE ODONTOLOGIA	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,38	760,00
36	FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,23	690,00
38	FOLHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTE 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGUAÇU	BLOCO	50,00	12,50	625,00
39	FOLHA DE CONTROLE DE VACINAS	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22	880,00
40	FOLHA DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22	880,00
41	FOLHA DE FICHAS DE ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22	660,00
42	FOLHA DE HIPERDIA PAPEL	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22	880,00
43	FOLHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE - R.A.E.S	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22	880,00
45	FOLHA DE REGISTRO INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA B - HA	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,23	690,00
46	FOLHA DE S.M.S	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22	660,00
47	FOLHA DE VISITA DOMICILIAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,23	460,00
48	FOLHA DE VISITAS DOMICILIARES	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,23	690,00
49	FOLHA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PUERICULTURA	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,22	440,00
50	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA B - HAN	IGUAÇU	UN	1.500,00	0,23	345,00
51	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA B-DIA	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,23	690,00
52	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA A	IGUAÇU	UN	6.000,00	0,23	1.380,00
53	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA B - GES	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,21	630,00
54	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA D	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22	660,00
55	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA SSA-2	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22	660,00
56	FOLHA FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22	660,00
57	FOLHA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FICHA A	IGUAÇU	UN	5.000,00	0,20	1.000,00
58	FOLHA RELATÓRIO MENSAL DE VISITA DOMICILIAR - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	IGUAÇU	UN	6.000,00	0,20	1.200,00
60	GUIA DE REFERÊNCIA CONTRA/REFERÊNCIA 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGUAÇU	BLOCO	100,00	15,00	1.500,00
65	PAPEL KRAFT 22 X 22 cm PARA CURATIVOS	IGUAÇU	UN	10.000,00	0,12	1.200,00



Prefeitura Municipal de Capanema

0000157

73	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGUAÇU	BLOCO	300,00	7,00	2.100,00
74	REFIL PARA CARIMBO P-10	IGUAÇU	UN	20,00	17,00	340,00
75	REFIL PARA CARIMBO P-20	IGUAÇU	UN	20,00	17,00	340,00
76	REFIL PARA CARIMBO P-30	IGUAÇU	UN	20,00	24,00	480,00
77	REFIL PARA CARIMBO P-40	IGUAÇU	UN	20,00	24,00	480,00
78	REFIL PARA CARIMBO P-43	IGUAÇU	UN	20,00	24,00	480,00
79	REQUISIÇÃO DE EXAME 11 X 16 cm, 50 FOLHAS, 1 VIA	IGUAÇU	BLOCO	120,00	5,60	672,00
81	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO 50 FOLHAS, 1 VIA	IGUAÇU	BLOCO	40,00	13,80	552,00
82	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,23	460,00
83	REQUISIÇÃO/RESULTADO DE EXAMES 50 FOLHAS, 2 VIAS	IGUAÇU	BLOCO	200,00	5,20	1.040,00
84	TERMO DE COMPROMISSO 15,5X 12,5, 50 FOLHAS 1 VIA	IGUAÇU	BLOCO	30,00	7,58	227,40

3.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de Capanema

000158

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **33.834,80 (Trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/07/2014 e encerramento em 23/07/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000159

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \frac{\text{VP}}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais, para fins de recebimento definitivo.

9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela



Prefeitura Municipal de Capanema

0000160

solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

9.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Anexo 01**, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	340	05.001.04.122.04022-023	000
2014	640	07.001.12.361.12012-102	000
2014	650	07.001.12.361.12012-102	103
2014	660	07.001.12.361.12012-102	104
2014	950	07.001.12.365.12022-118	000
2014	960	07.001.12.365.12022-118	103
2014	1170	07.002.27.812.27012-272	000
2014	1230	07.003.13.392.13012-131	000
2014	1330	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1710	09.001.10.301.10012-081	000
2014	1720	09.001.10.301.10012-081	303
2014	2040	09.001.10.304.10012-087	497
2014	2150	10.001.20.602.20012-204	000
2014	2250	10.001.20.606.20012-210	000



Prefeitura Municipal de Capanema

000161

2014	2370	11.001.08.244.08012-041	000
2014	2890	12.001.22.661.22012-222	000
2014	2960	12.002.23.695.23012-233	000

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000162

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000163

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 24/07/2014.

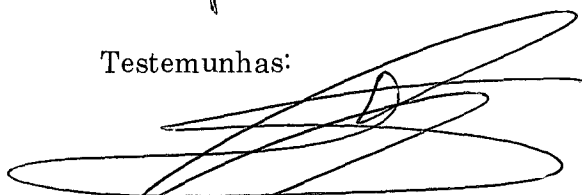


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

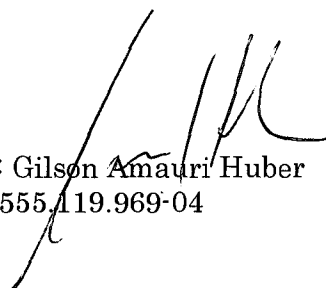


EVARISTO DAGOSTIN NETO
DAGOSTIN & CIA LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



000163/A

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA.

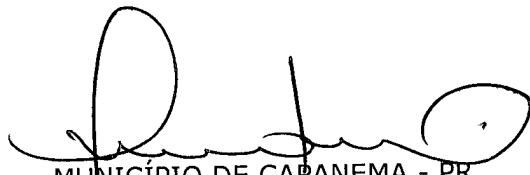
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 FUNDOS - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.896/0001-03, neste ato por seu representante legal, EVARISTO DAGOSTIN NETO, CPF: 297.533.769-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da aquisição de mais alguns itens não previstos inicialmente, aditiva-se 25% da quantidade inicial de todos os objetos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

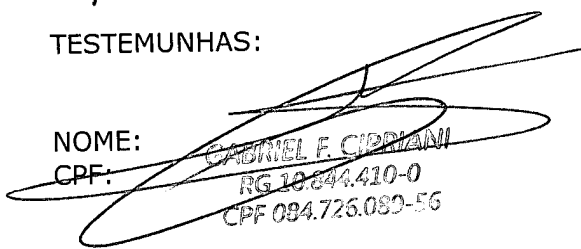
Capanema 11/03/2015.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

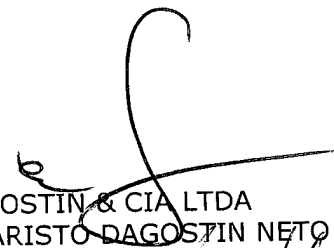
NOME:

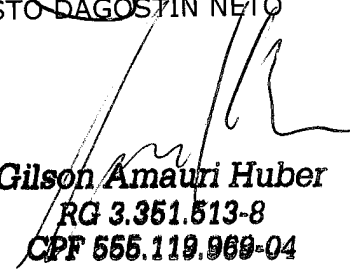
CPF:


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 094.726.082-56

NOME:

CPF:


DAGOSTIN & CIA LTDA
EVARISTO DAGOSTIN NETO


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



000164

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN - ME.

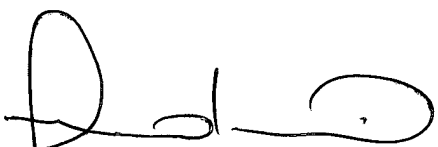
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.123/0001-74, neste ato por seu representante legal, LOURENÇO SUZIN, CPF:224.770.049-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da aquisição de mais alguns itens não previstos inicialmente, aditiva-se 25% da quantidade inicial de todos os objetos do presente contrato.

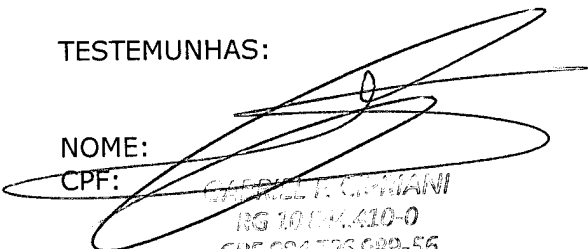
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

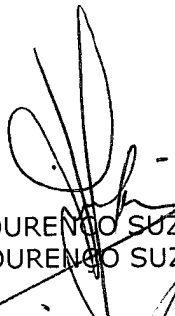
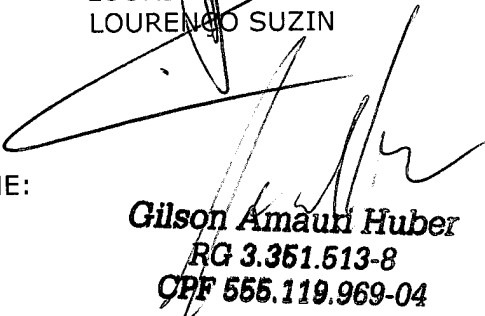
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 11/03/2015.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 
RG 10.044.410-0
CPF 084.726.089-56


LOURENÇO SUZIN - ME
LOURENÇO SUZIN

NOME: **Gilson Amauri Huber**
CPF: **RG 3.351.513-8**
CPF 555.119.969-04



000163

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 FUNDOS - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.896/0001-03, neste ato por seu representante legal, EVARISTO DAGOSTIN NETO, CPF: 297.533.769-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, devido ao saldo positivo existente, aditiva-se o prazo de vigência de contrato por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

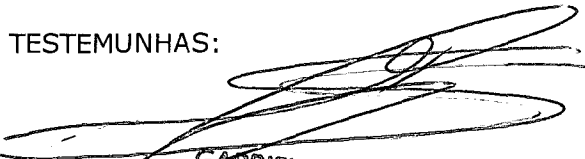
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 23/07/2015.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


DAGOSTIN & CIA LTDA
EVARISTO DAGOSTIN NETO

TESTEMUNHAS:


NOME: GABRIEL F. CIPRIANI
CPF: RG 10.844.410-0
CPF 334.726.089-56

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Hube.
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



000163

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.123/0001-74, neste ato por seu representante legal, LOURENÇO SUZIN, CPF: 224.770.049-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

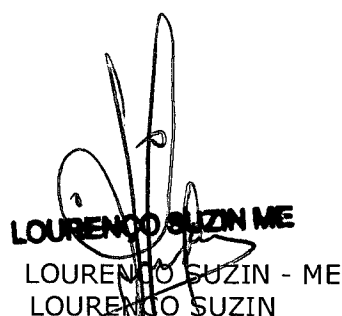
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, devido ao saldo positivo existente, aditiva-se o prazo de vigência de contrato por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

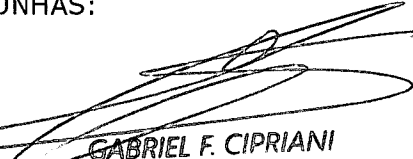
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

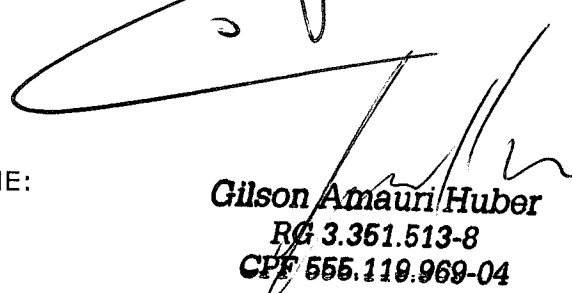
Capanema 23/07/2015.

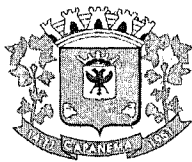

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


LOURENCO SUZIN ME
LOURENCO SUZIN - ME
LOURENCO SUZIN

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: **GABRIEL F. CIPRIANI**
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.039-55

NOME: 
CPF: **Gilson Amauri Huber**
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



0000103

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.123/0001-74, neste ato por seu representante legal, LOURENÇO SUZIN, CPF: 224.770.049-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, baseado no Parecer Jurídico nº 139/2015, aditiva-se o presente contrato para mais 03 (três) meses, devido ao saldo positivo existente, visando a aquisição de todos os itens em sua totalidade.

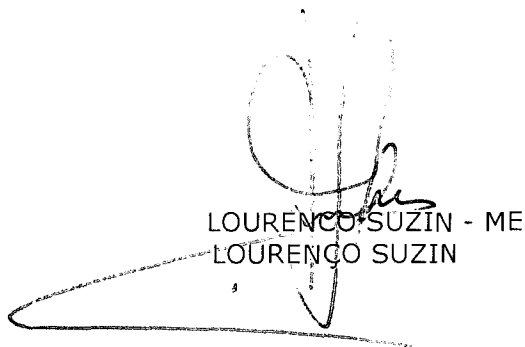
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 23/10/2015.

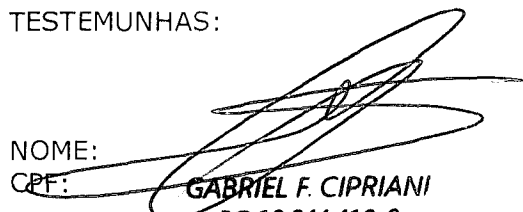


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

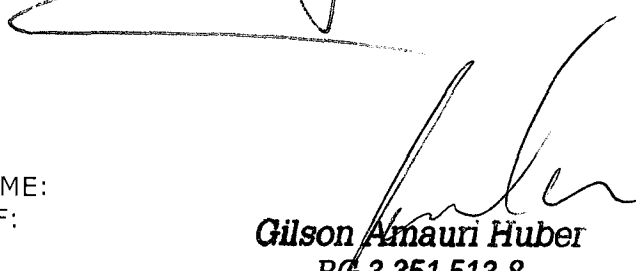


LOURENÇO SUZIN - ME
LOURENÇO SUZIN

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: **GABRIEL F. CIPRIANI**
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:



Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



1000185

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA.

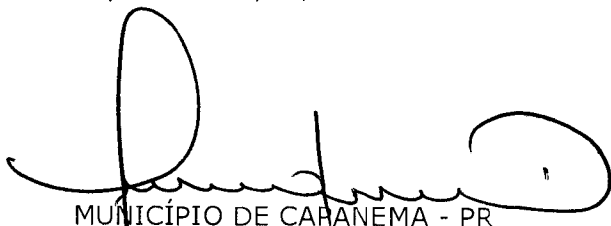
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 - FUNDOS - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.896/0001-03, neste ato por seu representante legal, EVARISTO DAGOSTIN NETO, CPF: 297.533.769-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, baseado no Parecer Jurídico nº 139/2015, aditiva-se o presente contrato para mais 03 (três) meses, devido ao saldo positivo existente, visando a aquisição de todos os itens em sua totalidade.

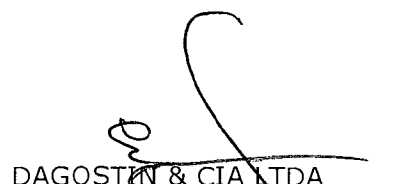
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 23/10/2015.



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN



DAGOSTIN & CIA LTDA
EVARISTO DAGOSTIN NETO

TESTEMUNHAS:



NOME: **GABRIEL F. CIPRIANI**
CPF: **RG 10.844.410-0**
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:



Gilson Amauri Hupe
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



000199

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOURENCO SUZIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.123/0001-74, neste ato por seu representante legal, LOURENÇO SUZIN, CPF: 224.770.049-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

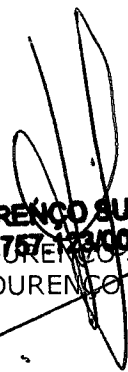
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, aditiva-se o presente contrato para mais 03 (três) meses, conforme no Parecer Jurídico nº 187/2015, devido ao saldo positivo existente, visando a aquisição de todos os itens em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

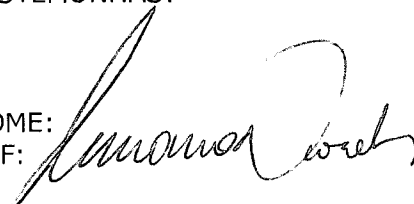
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 22 de janeiro de 2016.

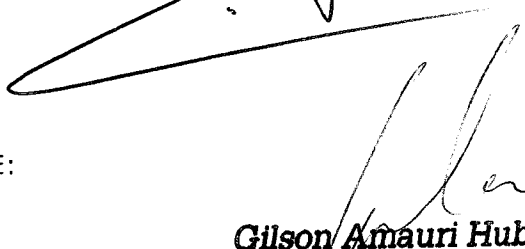

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


LOURENÇO SUZIN ME
17.757.123/0001-74
LOURENÇO SUZIN - ME
LOURENÇO SUZIN

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 
092.405.659-05

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DAGOSTIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 - FUNDOS - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.896/0001-03, neste ato por seu representante legal, EVARISTO DAGOSTIN NETO, CPF: 297.533.769-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 036/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/07/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 036/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, aditiva-se o presente contrato para mais 03 (três) meses, conforme no Parecer Jurídico nº 187/2015, devido ao saldo positivo existente, visando a aquisição de todos os itens em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 22 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

DAGOSTIN & CIA LTDA
EVARISTO DAGOSTIN NETO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

LUCIANO DOROCHOWICZ
RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

NOME:
CPF:

Gilson Amauri Huber
RG: 3.351.513-8
CPF: 555.119.969-04